Just 13.320 SAL TO

comodato

## LEI Nº 938/77

<u>JESUINO RUY</u>, Prefeito Municipal de Salto, Estado de S<sup>o</sup> Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante regime de comodato, por noventa e nove (99) - anos, com encargos, à Sociedade Instrutiva e Recreativa dos - Casados, o terreno nesta cidade de Salto, com área de um mil trezentos e oitenta (1.380) metros quadrados, e que tem início na esquina formada pelas ruas Antônio Vendramini e Luiz Dias da Silva, com frente para esta rua, medindo cinquenta (50) metros de frente; do lado diretio de quem olha para o terreno de frente, mede trinta (30) metros, confrontando-se com a área - remanescente; do lado esquerdo, mede trinta e um (31) metros, confrontando-se com a rua Antônio Vendramini; aos fundos, confrontando-se com a área remanescente, mede quarenta e dois (42) metros.

Artigo 2º - A escritura será lavrada em instrumento público, do qual deverá constar obrigatóriamente, sob - pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

- a Clausula de que se procedeu à avaliação pré via do imóvel;
- b A comodatária deverá dar início à constru ção do edifício dentro de um ano, a partir da data da escritura, devendo concluí-lo no prazo máximo de cinco anos;
- c cláusula de que ocorrendo a anulação da ces são, a devolução do imóvel ao patrimonio Municipal será feita sem qualquer indenização pelas benfeitorias;

8 /1.



13.320 SALTO - SP

## (Lei $n^2$ 938/77 - F1.2)

d - clausula de que o Poder Executivo e ou Poder Legislativo poderão requisitar o prédio, mediante comunicação antecipada de quarenta e oito (48) horas, para ali realizar - solenidades cívicas ou recreativas;

- e Cláusula de que não sendo cumprida a finalida de e as condições da cessão, a mesma será nula de pleno direito;
- f Clausula de que vencido o prazo de comodato o imável será reintegrado ao patrimonio público, com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer indenização;
- g Clausula de que, se de qualquer forma a Sociedede Instrutiva e Recreativa dos Casados vier a se extinguir
  ou mudar a sua finalidade, o prazo do comodato vencer-se-á imediatamente, ficando a comodatária obrigada a restituir o imóvel emprestado, juntamente com as benfeitorias nels exis tentes.

Artico 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto, em 12 de outubro de 1 977.

SUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Cabinete do Prefeito, publicade na Imprensa Local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRE FERRARI

Chefe de Gabinete